



MPF
FLS _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

VOTO N° 348/2017

INQUÉRITO POLICIAL N° 3416.2016.000019-4

ORIGEM: PRM – ARARAQUARA/SP

PROCURADOR OFICIANTE: RUDSON COUTINHO DA SILVA

RELATORA: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

MATÉRIA: Inquérito Policial. Supostos crimes de estelionato (CP, art. 171) praticado entre particulares. Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Emissão de cheques sem fundos ou com divergência de assinatura por correntista da Caixa Econômica Federal – CEF. Inexistência de prejuízos financeiros à instituição bancária que não efetuou qualquer pagamento. Crimes de estelionato praticados em detrimento de particulares a quem foram entregues as referidas cártyulas e suportaram por completo o prejuízo. Ausência de dano direto a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Precedentes da 2ª Câmara: Processo 1.34.009.000297/2016-65, 668ª Sessão de Revisão, de 12/12/2016, unânime; DPF/VGA – 00480/2014 – INQ, 658ª Sessão de Revisão, de 05/09/2016, unânime. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bens, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109-IV da Constituição Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República, às fls. 77/79.

Devolvam-se os autos à origem, para remessa ao Ministério Público Estadual, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2017.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora – 2ª CCR

/T.